



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

ATA nº 19 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO de 22/05/2025 - Ata de Reunião extraordinária do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, situado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2025, através do aplicativo Zoom, no horário de 17 horas. Presentes todos os membros, a reunião teve início com a Conselheira Ana Beatriz informando aos demais que a pauta irá tratar da **INTERPRETAÇÃO DO ART. 118 DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 SOBRE FUNDOS MASTER-FEEDER – NOTA TÉCNICA SEI Nº 171/2023/MPS**. O Gestor de Investimentos, Patric Vaconcellos, apresentou a Nota Técnica SEI nº 171/2023, emitida pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (MPS), que trata da interpretação do parágrafo único do art. 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual trata da estrutura de fundos de investimento do tipo **master-feeder**. Na discussão, foi concluído que a questão central abordada refere-se à exigência, constante na referida Portaria, de que **os fundos feeder e o fundo master sejam administrados pelo mesmo administrador**, para que se permita a consolidação dos limites de concentração no nível do fundo master. A Nota Técnica, no entanto, reconhece que **essa exigência não tem amparo nas normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) ou da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**, e **não condiz com a prática de mercado**. A Nota conclui que: Não há norma da CVM ou CMN que exija identidade de administrador entre feeder e master para validar a estrutura; A prática de mercado aceita a existência de administradores distintos, desde que haja clareza na estratégia de investimento e nos documentos regulatórios; A exigência constante na Portaria será reavaliada em revisão futura do normativo; **Até que essa revisão ocorra, o parágrafo único do art. 118 deve ser considerado sem efeito** com base na competência da própria Secretaria para dirimir omissões e alinhar a regulamentação à realidade do mercado. Dessa forma, **os conselheiros do MACAEPREV devem ter ciência dessa Nota Técnica**, pois: **Ela impacta diretamente na avaliação de fundos em que o regime aplica recursos**, especialmente naqueles que adotam a estrutura master-feeder; **Evita interpretações restritivas equivocadas** que poderiam limitar ou inviabilizar investimentos em fundos amplamente aceitos pelo mercado financeiro. Reforça a **necessidade de análise técnica, jurídica e estratégica** sobre os documentos dos fundos antes de deliberar sobre a aplicação dos recursos previdenciários. A interpretação prudente e atualizada dos dispositivos regulatórios é essencial para garantir a **segurança jurídica, a governança e a conformidade das aplicações do RPPS**, cabendo aos conselheiros acompanhar essas atualizações normativas. Além da pauta acima, a conselheira Ana Beatriz, informou, ainda, sobre a necessidade de trazer ao conselho os esclarecimentos do Ministério da Previdência Social (MPS) quanto à nota técnica SEI nº. 296/2023, sobre a possibilidade de resgate de cotas de fundos de investimento com rentabilidade negativa. Foi apresentada para leitura e conhecimento de todos, a **Nota Técnica SEI nº 296/2023**, elaborada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), que trata da possibilidade de resgate, por parte dos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social), de aplicações em fundos de investimentos, mesmo quando o valor da cota na data do resgate for inferior ao valor originalmente investido. O documento esclarece, com base na legislação vigente (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022), que não existe norma federal que obrigue a permanência em fundos com rentabilidade negativa. No entanto, qualquer decisão de resgate deve ser tecnicamente fundamentada, com base em estudos criteriosos, análises de risco, estratégias de diversificação e acompanhamento da política de investimentos. **Desta forma, não há vedação ao resgate nesses casos, desde que a decisão esteja amparada por estudos técnicos robustos, devidamente documentados e registrados em ata do órgão deliberativo, assegurando transparência e legitimidade**. Outro ponto de destaque é que a política de investimentos do RPPS deve conter diretrizes que embasem essas decisões, mesmo que não trate de casos específicos. Foram também destacadas as seguintes responsabilidades dos conselheiros e gestores: **Zelar pela governança e conformidade com as normas regulatórias; Avaliar constantemente a carteira e os riscos envolvidos; Agir com prudência e proatividade na realocação dos ativos, conforme a dinâmica do mercado; Registrar de forma transparente todas as decisões e estudos no órgão deliberativo**. Portanto, o gestor de investimentos declarou que a compreensão desta Nota Técnica pelos conselheiros é fundamental para assegurar a legalidade, legitimidade e prudência na tomada de decisões, especialmente em cenários adversos do mercado financeiro. A decisão de resgatar investimentos com rentabilidade negativa pode ser estratégica, desde que bem fundamentada e compatível com os objetivos e obrigações do regime previdenciário, mas que deve ser muito bem pensada. Pelo Gestor de Recursos, foi destacado, ainda, que o Comitê de Investimentos também discutiu o advento desta Nota Técnica na reunião da ata nº 01/2024 de 03/01/2024

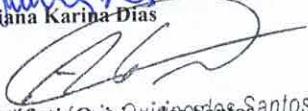


**Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário**

o que recomenda a leitura por todos os membros deste Conselho. Ainda não há um posicionamento claro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) sobre este assunto, combinado com divergências entre conselheiros deste Tribunal, então este assunto requer toda atenção e muita análise. O conselheiro Gildomar agradeceu o esclarecimento fornecido, declarando que cada vez mais o conselho fica fortalecido para a tomada de decisões, com base nas informações. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos, tendo a ata sido lida e assinada por todos os presentes.

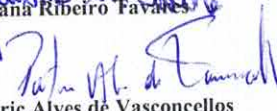
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:


Ariana Karina Dias


Ariston Quirino dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
Matr. 620617

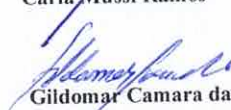

Cláudio de Freitas Duarte

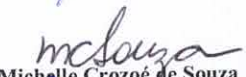

Juliana Ribeiro Favares


Patric Alves de Vasconcelos


Ana Beatriz R. C. Errichelli de Souza


Carla Mussi Ramos


Gildomar Camara da Cunha


Michelle Crozê de Souza


Quelen Cristina dos Santos Soares Rezende